



**CONTRATO Nº 248/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022**

**Termo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CHAPADA e a empresa LUZES E DECOR LTDA, tendo como objeto o fornecimento de materiais para ornamentação de Natal na Prefeitura Municipal e Praça da República de Chapada, solicitado pela Secretaria de Indústria e Comércio.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LUZES E DECOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.786.942/0001-75, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 533, bairro centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, neste ato representada pela Sra. **Vera Lúcia Tomasi**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1029215876, CPF nº 434.366.170-91, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 132/2022, Pregão Presencial nº 040/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato aquisição de materiais para ornamentação de Natal na Prefeitura Municipal e Praça da República de Chapada, solicitado pela Secretária de Indústria e Comércio, conforme especificação a seguir:

Item	Quant.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3	unid.	Festão aramado 30cm x 2,5m ricamente decorado com flores, bolas, galhos e fitas natalinas.	R\$ 280,00	R\$ 840,00
2	1	unid.	Trio de velas com 120cm x 140cm x 160cm de altura, confeccionado em tubo de ferro 2cm espessura, 40cm de largura, revestido em tela de aço e recorberto com rede de 320 leds fio transparente + estrelas fogos de artifício 100cm, uso externo, bivolt. <b>OBS: Tamanho total das velas: 220cm x 240cm e 260cm altura.</b>	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
3	15	unid.	Cascata 400 leds de alto brilho fixo, conector macho/fêmea, isolamento interna de silicone em todos os leds, caimento 41cm/50cm/65cm, comprimento aproximado 10m, FIOS COR VERDE USO INTERNO E EXTERNO, potência 7w, 220v, cor branco frio.	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00



4	3	unid.	Cortina 500 leds fixo, fio branco, luz branco frio, medidas 3m x 2,5 tomada macho/fêmea, bivolt, uso externo IP 44.	R\$ 228,00	R\$ 684,00
5	1	rolo	Mangueira luminosa 30 leds, 12m, rolo 100m, 220v, cores diversas, com acessórios, uso externo.	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
6	15	unid.	Cordão 100 leds fixo de alto brilho, FIO VERDE USO INTERNO E EXTERNO, IP 44, conector macho e fêmea, potência 3,9w, 220v, comprimento aproximado 10m. COR BRANCO FRIO.	R\$ 46,00	R\$ 690,00
7	1	conjunto	Presépio em resina, 120cm a peça maior, 11 peças (Sagrada Família, três Reis Magos, Pastor, Anjo, três animais).	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00
8	1	unid.	Guirlanda tamanho médio decorada, para parte externa.	R\$ 540,00	R\$ 540,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 42.334,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O contratado deverá entregar os itens em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, junto Centro Administrativo, sito a Rua Padre Anchieta, nº 90, Centro, Chapada-RS.

2.2. Verificada a desconformidade de alguns dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com o objeto.

2.4. Quando da entrega, produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 42.334,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do item com a respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto deste, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0230, Conta Corrente 96.263-5**.

§ 1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§ 3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros poupança.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento terá vigência de até 90 (noventa) dias contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 23 691 0096 2145 33903026000000 0001 E 14576.9 MATERIAL ELETRI

0601 23 691 0096 2145 33903015000000 0001 E 14543.2 MATERIAL P/FEST

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. Dos Direitos**

6.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

##### **6.2. Das obrigações**

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os uniformes de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

10.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 040/2022, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

10.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos brinquedos com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e



exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Luciane Vogt, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada/RS, 05 de outubro de 2022.

**Gelson Miguel Scherer**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**Vera Lúcia Tomasi**  
LUZES E DECOR LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Janaina Sturmer**  
OAB/RS nº 81.526  
Procuradora Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 248/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LUZES E DECOR LTDA**.